PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/2020

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o artigo 6º da Lei Maria da Penha. Qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/2006, se faz necessário ferramentas para a prevenção da violência contra a mulher, para erradicar tal situação que ainda persiste.

Considerando que embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido várias alterações, ainda é gritante os casos de violência doméstica e familiar, neste sentido, se faz necessário a criação de políticas públicas para incentivar a prevenção desses fatos, haja vista que embora seja elevado os índices de violência contra a mulher, é notório que diariamente inúmeras violências poderiam ser evitadas ou descontinuadas se os condomínios residenciais e comerciais incentivassem as denúncias através de cartazes informativos e também comunicassem os órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Considerando que o cenário de agressão a mulher no país é estarrecedor, não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de proteção das mulheres contra abusos cometidos dentro e fora do lar.

Considerando que o presente Projeto de Indicação visa proteger as mulheres que sofrem violência doméstica, com foco em atos de violência ocorridos dentro dos condomínios, onde ao ocorrer esses fatos obriga ao síndico notificar o agressor instantaneamente, dando às mulheres agredidas um suporte mais ágil em casos de violência, visando levar mais segurança e tranquilidade às vítimas, haja vista que se encontram totalmente desprotegidas diante da convivência com o agressor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Governador, Rui Costa, que os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado da Bahia sejam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Salvador, 16 de maio de 2020



Ireuda Silva

Vereadora